



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 2 /08 – CCJ  
AO VETO TOTAL**

**Dispõe sobre a utilização de semáforos com temporizador de contagem regressiva no sistema de controle de trânsito de veículos no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Neuza Canabarro.

O Poder Executivo Municipal, usando das prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, viu por bem opor Veto Total ao Projeto de Lei em epígrafe, como base e fundamento legal conferidos pelo inc. III do art. 94 e pelo § 1º do art. 77, do mencionado dispositivo de lei.

Nas razões do Veto Total, fl. 48, o Prefeito Municipal aduz que o Projeto de Lei “padece do vício da inconstitucionalidade e inorganicidade, pois afronta a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como normas da legislação federal, precisamente a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, conforme prevê o artigo 22 da Carta Maior”.

Este é o singelo relatório.

O Veto Total apostado pelo Executivo Municipal ao Projeto de autoria da Vereadora Neuza Canabarro deve prosperar:

O Projeto teve Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 15/18, que apontou a *existência de óbice* de natureza jurídica para a sua tramitação, com a Emenda nº 01 e o Substitutivo nº 01.

Apresentado o Substitutivo nº 02, fl. 25, novamente a CCJ, fls. 29/32, apontou a *existência de óbice* de natureza jurídica para a sua tramitação.



**PARECER Nº 2 /08 – CCJ**  
**AO VETO TOTAL**

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, fls. 34/38, opinou pela *rejeição* do Projeto.

Da mesma forma, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, fls. 40/41, opinou pela *rejeição* do Projeto, da Emenda nº 01 e dos Substitutivos nºs 01 e 02.

Assim, o Parecer deste Relator conclui pela procedência do Veto Total aposto pelo Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 183/05, pela sua inconstitucionalidade e inorganicidade, pois afronta a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a LOMPA, bem como normas da legislação federal, precisamente a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, conforme prevê o artigo 22 da Carta Magna.

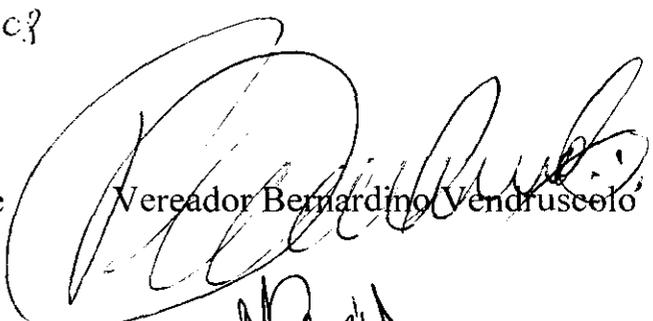
Isso exposto, este Parecer é pela **manutenção** do Veto Total.

Sala Ruy Cirne Lima, 12 de fevereiro de 2008.

  
Vereador Nilo Santos,  
Relator.

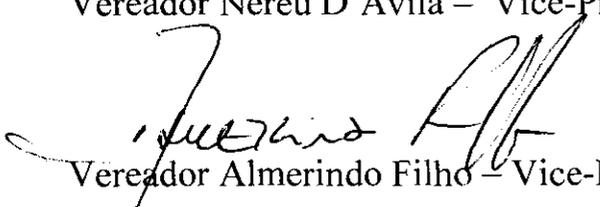
Aprovado pela Comissão em 12-2-08

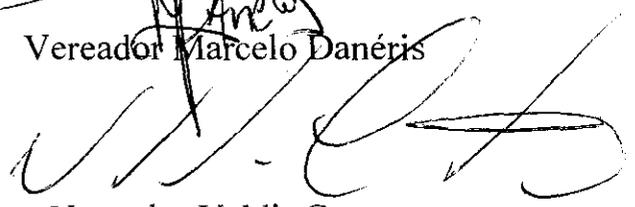
Vereador João Carlos Nedel – Presidente

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

  
Vereador Marcelo Daneris

  
Vereador Almerindo Filho – Vice-Presidente

  
Vereador Valdir Caetano